

LEI Nº 1.788/2001

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Concessão de Cestas Básicas Alimentares.

Art. 2º- O Programa de Concessão de Cestas Básicas Alimentares, será realizado nos meses de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretaria Municipal de Ação Social, até 500 (quinhentas) Cestas mensais.

Art. 4º- O valor de cada cesta a que se refere o artigo anterior, será de R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 5º- Fica Secretaria Municipal de Ação Social, através de laudo da assistente social do Município, autorizada a cadastrar e fornecer as cestas de alimento.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Ação Social, também cadastrará e fornecerá cestas básicas a famílias encaminhadas pelas seguintes instituições:

- I- Sociedade São Vicente de Paula;
- II- Creche Renascer;
- III- Pastoral da Saúde;
- IV- Conselho Tutelar de Iúna;
- V- Lions Clube de Iúna;
- VI- Delta Maçonica Filhos de Luz e Virtude;
- VII- Loja Fênix nº 52.

Art. 7º- Para implantar o Programa de Concessão de Cestas Básicas Alimentares, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo alterar o orçamento vigente para adequá-lo a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

§ Único- O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será inscrito na dotação 02.13.15.81.487.2109.3.1.2.0.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. 08.10.2001.**


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna